

21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PP - Procedimento Preparatório nº 06.2021.00002909-8

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado

neste ato pela Promotora de Justiça titular da 21º Promotoria de Justiça de Joinville,

Simone Cristina Schultz Corrêa, com atuação na CURADORIA DO MEIO

AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS, e a empresa

TECNOTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO (CNPJ 22.679.901/0001-94),

localizadas na rua Waldomiro José Borges, 3010, nesta Comarca de Joinville,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos

interesses sociais, coletivos, difusos e individuais indisponíveis, sendo órgão

encarregado para promover Inquérito Civil e Ação Civil Pública para a proteção do

Meio Ambiente, conforme arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado,

bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, foi erigido pelo

art. 225 da Constituição Federal como um direito de todos;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente descrito na

Constituição Federal traduz como interesse difuso, cuja titularidade a todos

interessa, incluindo-se neste conceito de titularidade as gerações futuras, sequer

nascidas, bem como a necessidade de preservação do meio ambiente ser obrigação

imposta a todos, sem exceção;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de

1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, considera o meio

ambiente patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo

em vista o uso coletivo, e aponta para a nação brasileira a diretriz da preservação,

melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar,

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

no país, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da

segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que a condução responsável e legítima de

atividade econômica que possa causar e/ou tenha causado consideráveis impactos

ambientais requer que em sua implantação seja permitido um real monitoramento

por parte da sociedade civil organizada, inclusive através da recuperação de áreas

indevidamente degradadas;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas

lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a

sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os

danos causados (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental,

assim como a falta de licenciamento, provoca degradação ao meio ambiente,

causando risco à saúde pública;

CONSIDERANDO o artigo 3º, inciso III, da Lei 6.938/81 (Política

Nacional do Meio Ambiente), o qual dispõe que a poluição é "a degradação da

qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a)

prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições

adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem

matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório

i cparatorio

n.

06.2021.00002909-8, em trâmite nesta Promotoria de Justiça de Joinville sob a

presidência da Promotora de Justiça signatária, o qual investiga suposta prática de

poluição do ar e do solo pelas empresas Tecnotubos Artefatos de Concreto Eireli e

CCRM Construção, Locação e Transportes;



21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

CONSIDERANDO que, em fiscalização realizada pelo município de

Joinville (BF n. 3700efs), verificou-se que a empresa Tecnotubos Artefatos de

Concreto Eireli funcionava divergindo do alvará, constatando-se poluição do solo,

sendo, portanto, lavrado o Auto de Notificação Ambiental n. 04381;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pelo Auto de

Infração Ambiental supramencionado foram sanadas, consoante Memorando SEI n.

9917070/2021 - SAMA.UNF;

CONSIDERANDO que tramita junto ao órgão ambiental municipal o

Processo SEI n. 16.0.017613-2, pelo qual a empresa Tecnotubos Artefatos de

Concreto Eireli busca a concessão de licença ambiental corretiva, sendo esta

condicionada à execução do Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD,

já aprovado por meio do Parecer Técnico n. 6686096, cujas determinações estão

exaradas no Ofício n. 8983437/2021 - SAMA.UAT;

CONSIDERANDO, pois, as funções institucionais do Ministério

Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e

extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para

lavrar com os interessados Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta às

exigências legais, prevista nos artigos 127 e 129, inciso II e III, ambos da

Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625 e Lei

Complementar Estadual n. 738/2019,

RESOLVEM

celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com a

permissão do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24-07-85, mediante os seguintes

termos:

Cláusula 1ª - A COMPROMISSÁRIA TECNOTUBOS ARTEFATOS

DE CONCRETO EIRELI compromete-se a encaminhar os comprovantes de

21ª Promotoria de Justica da Comarca de Joinville

CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS cumprimento das medidas indicadas pela Secretaria Municipal da Agricultura e do

Meio Ambiente (SAMA) no OFÍCIO SEI Nº 8983437/2021 - SAMA.UAT, que é parte

integrante deste compromisso, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura

do presente termo;

Cláusula 2ª - A COMPROMISSÁRIA TECNOTUBOS ARTEFATOS

DE CONCRETO EIRELI compromete-se a dar efetivo cumprimento ao PRAD, que

condiciona a emissão da licença ambiental corretiva, já aprovado por meio do

Parecer Técnico n. 6686096;

Cláusula 3^a — A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de

Joinville monitorará o projeto pelo prazo que entender necessário quando da sua

aprovação, período no qual a COMPROMISSÁRIA TECNOTUBOS ARTEFATOS

DE CONCRETO EIRELI deverá apresentar, semestralmente – em não sendo

estipulado outro prazo pelo órgão ambiental -, relatórios de execução e de

manutenção ao órgão ambiental e cópia digital nesta Promotoria de Justiça das

etapas já concluídas do PRAD;

Parágrafo Primeiro - Na sequência de cada relatório apresentado

pela COMPROMISSÁRIA à SAMA, o órgão ambiental fará vistoria e avaliação

técnica acerca das condições ambientais encontradas, encaminhando a esta PJ, em

até 30 (trinta) dias do protocolo administrativo pela COMPROMISSÁRIA, o

respectivo laudo, dando conta do monitoramento e esclarecendo tecnicamente se o

objetivo do projeto está sendo alcançado com êxito;

Parágrafo Segundo – Havendo necessidade de prorrogação de

prazo na execução do projeto por fatos não imputados à Compromissária (atrasos

provocados pelo órgão ambiental, intempéries, caso fortuito ou força maior), não

importará em descumprimento do avençado, desde que haja comunicação e

apresentação de justificativa, inclusive técnica, a este Órgão Ministerial, no prazo de

até 30 (trinta) dias do fato que culminou em eventual atraso;

Avenida Hermann August Lepper, 980, 3° andar, Bairro Saguaçu, Joinville/SC

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Cláusula 4^a – O Ministério Público se compromete a não adotar

qualquer medida judicial, coletiva ou individual, de natureza civil, contra o

compromissário, desde que cumpridos os itens ajustados;

Cláusula 5^a - O não cumprimento das cláusulas ajustadas, pelo

COMPROMISSÁRIO, implicar-lhe-á no pagamento de multa R\$ 1.000,00 (mil reais)

por cada atividade descumprida do cronograma físico de execução do projeto, que

será revertido ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, sem prejuízo de outras

sanções cabíveis;

Cláusula 6ª. O cumprimento das obrigações ajustadas não

dispensa a COMPROMISSÁRIA de satisfazer quaisquer exigências previstas em

outras legislações, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem

administrativa que diga respeito às normas ambientais correlatas, bem como ao

processo de licenciamento ambiental referente a eventual continuidade das

atividades que no local se pretenda.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas,

firmam o presente Termo em 3 vias, que terá eficácia de título executivo

extrajudicial, tão logo homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Joinville, 18 de agosto de 2021.

Assinado Digitalmente

Simone Cristina Schultz

Promotora de Justiça

TECNOTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI

Compromissária

Α